



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 13 de Março, 22 – Centro – 18.225-000  
Tel.: 3276-1177 – www.sarapui.sp.gov.br



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2024**

**Dispõe sobre alterações dos artigos 2º e 4º da Lei Complementar nº 171/14 e dá outras providências.**

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**, Prefeito do Município de Sarapuí — SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso XIV e inserido o inciso XV ao artigo 2º da Lei Complementar 171/14, que vigorarão com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

XIV – aquisição de produtos, em caráter emergencial, quando indispensável ao cumprimento de determinação judicial, bem como requisição do Ministério Público ou da Defensoria Pública para fornecimento à população;

XV – despesas não elencadas nos incisos anteriores, também necessárias e urgentes, mas que por motivos diversos não tenham sido concretizadas através de procedimentos licitatórios e cuja demora possa causar danos ao serviço público.

**Art. 2º** Fica alterado o “caput” do artigo 4º da Lei Complementar 171/14, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 4º Serão enquadradas como despesa miúda e de pronto pagamento as relacionadas no artigo 2º, excetuando-se as despesas previstas no seu inciso I, e cujo valor não seja superior ao limite estabelecido no artigo 95, §2º da Lei Federal 14.133, de 01/04/2021.

**Art. 3º** Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarapuí, 21 de fevereiro de 2024.

**Gustavo de Souza Barros Vieira**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra

**Marcos Vinicius Holtz**  
Diretor de Administração

27 FEV 2024  
OFICIAL DE REG CIVIL E  
TABELIÃO DE NOTAS DE  
SARAPUI  
LAURA SOARES PEREIRA-PROENÇA  
ESCREVENTE AUTORIZADA